

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



8
A

LEI Nº 947, de 10 de OUTUBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 4/10/
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - A Prefeitura Municipal fará realizar, anual-
mente, com prévia autorização da Secretaria da Agricultura,
em data que designará, certame vinícola em que se apurarão -
em qualidade os melhores vinhos tinto, rosado e branco, pro-
duzidos no município, tipos sêco e suave.-

Parágrafo único - Semente concorrerão ao certame vini-
cultores do município, registrados como tais e em dia com os
cofres da municipalidade.-

Art. 2º - Serão conferidas medalhas de ouro aos estabe-
lecimentos vinícolas classificados em primeiro lugar.-

Art. 3º - Ficarão êstes estabelecimentos autorizados a
mencionar, quer em propaganda comercial do produto, quer nos
respectivos rótulos que envolvem seus vasilhames, o título -
conquistado.-

Art. 4º - A Prefeitura Municipal encarregar-se-á de
publicar às suas expensas, oficialmente, em pelo menos dois
dos jornais de maior circulação na Capital do Estado, os no-
mes dos estabelecimentos vencedores e as respectivas marcas
dos produtos.-

Art. 5º - Após decorridos noventa dias da publicação -
desta lei, a Prefeitura Municipal fará publicar decreto regu-
lamentador, dispondo sôbre a inscrição, o seu prazo, as ba-
ses do certame, a constituição da comissão julgadora e ou-
tros requisitos.-

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão -
por conta de verba própria constante do orçamento para 1.962.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



9
148

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Osmar Zomignani)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.-

(Arelde Moraes Júnior)

Diretor Administrativo

rr.